

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de 1 (um) serviço de cálculo na área previdenciária a ser apresentado [REDACTED], a fim de cumprir com a decisão judicial transitada em julgado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Considerando o [REDACTED] que possui de um lado o reclamante o ex-funcionário, [REDACTED] e de outro, como reclamada, o Cremesp, faz-se necessária a contratação do serviço de cálculo na área previdenciária, para verificar o valor retroativo que deve ser pago.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será enviada via e-mail pela contratada, por ocasião do início da contratação.

3.2. Como o serviço que será demandado exigem especialização técnica, porque deve garantir a precisão, a integridade e a confiabilidade dos cálculos previdenciários que, não raras vezes, envolvem significativos recursos financeiros, a contratada deverá comprovar, no momento da contratação, que o profissional que executará o serviço, possui qualificação.

3.3. Para a prestação do serviço deverá ser observado especialmente a legislação aplicável (Lei nº 8.112/90 e correlatas).

3.4. As orientações emanadas dos órgãos jurisdicionais, inclusive Súmulas contendo parâmetros sobre cálculos, Resoluções, Provimentos e Manuais dos Tribunais (por exemplo, o Manual de Cálculos da Justiça Federal e o Manual de Cálculos da Justiça do Trabalho) deverão ser observadas.

3.5. A Contratada não poderá usufruir, sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

3.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREMESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente, de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados e acerca de procedimentos, negócios e atividades do CREMESP ou de terceiros.

3.7. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto contratual.

3.8. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.9. Para os casos que envolverem a incidência do INSS, do IRRF e de outros tributos, além de honorários periciais e advocatícios sucumbenciais, a contratada deverá promover o cálculo e o apontamento dos valores que deverão ser recolhidos, de acordo com a análise do caso concreto e levando em consideração o regime fiscal a que está sujeita ao CREMESP.

3.10. Os documentos produzidos em razão da execução contratual deverão ser apresentados em formato digital e assinados eletronicamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, ou seja, aquela que, nos termos do art. 4º, inciso 111, da Lei n.º 14.063/2020, utiliza certificado digital.

3.11. A solicitação do serviço será realizada por meio de encaminhamento, por e-mail, da Assessoria Jurídica: juridico@cremesp.org.br.

3.12. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação do serviço e, dentro do prazo ajustado, deverá entregar o serviço concluído, por meio do envio para o e-mail: juridico@cremesp.org.br.

3.13. Caso a contratada necessite de outros documentos para a execução dos serviços, além daqueles que tenham sido encaminhados com a solicitação, deverá indicá-los o mais breve possível, para não comprometer a tempestividade da manifestação jurídica relacionada ao objeto da solicitação.

3.14. Conforme proposta anexa, o valor da contratação será fixo e irrevogável, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Empresas	Qtde	Valor Unitário	Menor Valor Total
1	Cálculo Previdenciário)	Oliveira Guimarães – Cálculos Trabalhistas CNPJ: 26.692.162/0001-21	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 950,00

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 5 (cinco) dias (úteis)** para a execução e entrega dos serviços solicitados.

4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. Considerando que o objeto trata-se de uma relação de consumo, a garantia do serviço será regida pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Tendo em vista as características do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952), no bojo do Processo Trabalhista nº 0017136-04.2012.4.03.6100.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: Serviços Contábeis, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.058.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Formalização e gestão do contrato

- 10.1.1.** Elaborar e assinar o contrato conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.2.** Designar fiscal ou gestor do contrato responsável pelo acompanhamento da execução.
- 10.1.3.** Garantir o pagamento do serviço prestado, conforme o cronograma e após a devida comprovação da execução.

10.2. Fornecimento de informações e condições adequadas

- 10.2.1.** Disponibilizar à contratada os documentos, informações e dados técnicos necessários para a análise pericial.
- 10.2.2.** Comunicar formalmente a datas de perícia e prazos judiciais relevantes.

10.3. Supervisão e controle

- 10.3.1.** Acompanhar e verificar a qualidade técnica e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.3.2.** Aplicar, se necessário, sanções administrativas previstas em lei ou contrato (advertência, multa, suspensão, etc.).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do serviço, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.2. Adotar medidas para a execução do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

11.3. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade do serviço.

11.4. Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto.

11.5. Cumprimento contratual e prazos

11.5.1. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos.

11.5.2. Corrigir eventuais falhas ou omissões identificadas pelo contratante, sem ônus adicional.

11.6. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais

11.6.1. Responder integralmente por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo empregatício com o contratante.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **a prestação de serviços de perícia ou assistência a perícia médica**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;

a.1.3. Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Definitivamente, realizada pelo gestor/fiscal, em até 05 (cinco) dias, após o término da execução dos serviços, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante ao cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 14.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 14.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do empenho**, em caso de inexecução total do objeto.
- 14.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do empenho**.
- 14.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 14.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 14.4.4.** Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do serviço contratado será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio G. Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br

19.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrealizável durante toda a execução do serviço.

19.2. No entanto, caso o contrato seja prorrogado, **por motivos alheios à contratada**, e o novo prazo supere o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**janeiro/26**), poderá incidir reajuste.

19.2.1. Os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026

DR. TOMÁS TENSIN SATAKA BUGARIN
 Chefe da Procuradoria Jurídica - PJ